



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## Decreto nº 022/79

SUMULA : Dispõe sobre o valor venal de imóveis urbanos, para base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

VICENTE MUCKE JUNIOR, Prefeito / Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 10, da Lei Municipal nº 571/75 (Código / Tributário Municipal),

### DECRETA :

Art. 1º - Para efeito de lançamento de Imposto Territorial Urbano, ficam estabelecidos os valores a seguir relacionados, por metro quadrado de área de imóveis, de acordo com os setores :

#### SETOR I

- a-) Lotes de esquina - Cr\$ 162,70 (cento e sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos);  
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 108,60 (cento e oito cruzeiros e sessenta centavos).
- b-) Lotes de esquina - Cr\$ 65,20 (sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos);  
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 55,30 (cincoenta e cinco cruzeiros e trinta centavos).

#### SETOR II

Lotes de esquina - Cr\$ 40,10 (quarenta cruzeiros e dez centavos) ;  
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 32,80 (trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

#### SETOR III

Lotes de esquina - Cr\$ 32,80 (trinta e dois cruzeiros e oitenta / centavos) ;  
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 26,10 (vinte e seis cruzeiros e dez centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 022/79

fls. 02

### SETOR IV

Lotes de esquina - Cr\$ 21,80(vinte e um cruzeiros e oitenta centavos) ;

Lotes de meio de quadra - Cr\$ 13,40(treze cruzeiros e quarenta centavos).

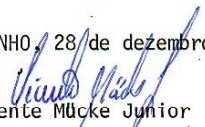
Art. 2º - A divisão dos setores aqui considerados, constam do Decreto Municipal nº 06/75, com alteração do Decreto nº 004/78.

Art. 3º - O Imposto Predial será calculado/ levando-se em consideração o valor venal do imóvel, mais a construção existente, baseado na tabela fixada pelo Art. 2º, do Decreto Nº001 / 77, sendo o valor do ponto fixado em Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros).

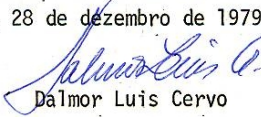
Art. 4º - Para os imóveis que possuem muro e passeio, construídos de acordo com os padrões estabelecidos por esta Prefeitura, haverá redução de 50% (cincoenta por centp) na porcentagem de acréscimo pela valorização do imóvel, estabelecida no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 001/77.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 28 de dezembro de 1979

  
Vicente Mücke Junior  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em, 28 de dezembro de 1979

  
Dalmor Luis Cervo  
Secretário